



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 012

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.259, de 19 de março de 1.982.

"Dispõe sobre a contagem proporcional de tempo de serviço, prestado anteriormente a 15 de março de 1.967, para fins de aposentadoria".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O tempo de serviço público prestado anterior a 15 de março de 1.967, para fins de aposentadoria, será computado proporcionalmente, ao número de anos a que o funcionário estava sujeito naquela legislação.

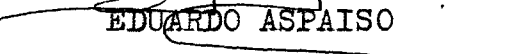
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de março de 1.982.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPAISO
~~CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO~~